



Processo:	1706001/2015
Fis.:	279
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

***CONTRATO Nº 170600101729092015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS - EPP.***

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**, situada na Rua Manoel Severo, s/nº, Centro, Bom Lugar- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador da Cédula de Identidade nº 1.693.795 SSP/MA e do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA – EPP**, situada na Rua Treze De Maio Nº 97, Centro, Santo Antônio Dos Lopes - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.433/0001-31, neste ato representada pelo Sócio - Administrador, Sr. José Ferreira da Silva Filho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 162188420019 GEJUSPC/MA e do CPF nº 531.667.877.04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de:

- a) Levantamento documental e coleta de informações para identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- b) Consultoria e assessoramento técnico na elaboração de processos administrativos nas áreas Tributárias, de Meio Ambiente, de Urbanismo e de Regularização Fundiária;
- c) Consultoria e assessoramento técnico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos nas áreas Tributárias, de Meio Ambiente, de Urbanismo e de Regularização Fundiária;
- d) Consultoria e assessoramento em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos de Micros e Pequenas Empresas – MPE e EPP;
- e) Cobrança de créditos tributários; e
- f) Cessão da Licença de Uso (LU) e a Garantia de Assistência e Atualização Técnica (GAAT) de um sistema de Gestão de Controle Arrecadação Municipal,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1706001/2015
Fls.:	280
Rubrica:	

com módulo de Notas Fiscais de Serviço – eletrônica, versão para web, durante o período de vigência do Contrato.

- 1.2. A contratada fica autorizada, como mandatária, a passar recibos e dar quitação mediante autenticação mecânica no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, tomar qualquer medida extrajudicial em cobrança amigável devendo respeitar, todavia, o princípio da indisponibilidade do bem público a ela confiado.

***Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:***

- 2.1. Este Contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 017/2015, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

***Cláusula terceira – Do valor contratual:***

- 3.1. O valor estimado para a execução dos serviços contratados será de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).
- 3.2. A título de remuneração dos serviços prestados, caberá à contratada o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado, relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, que a contratante autoriza neste ato o agente financeiro centralizador da arrecadação a deduzir em favor da contratada em caráter compartilhado e sucessivamente quando da apuração simultânea dos valores arrecadados:
  - §1º. O contratante e a contratada fixam a importância de R\$ 34.845,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor médio/mensal rotineiramente arrecadado pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo esta direito a receber o percentual previsto no item 3.2 deste instrumento contratual sobre o que exceder ao valor médio/mensal, não cumulativo, expresso neste parágrafo; e
  - §2º. Os honorários inerentes aos processos constituídos, em fase de discussão/recurso ou objeto de negociação caso seja sustado a conclusão dos trabalhos, por parte da contratante, serão devidos a base de 50% (cinquenta por cento) do disposto na cláusula terceira.

***Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:***



Processo:	1706001/2015
Fis.:	281
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Dotação:

**ORGÃO: 03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas no termo de aditamento de contrato.

***Cláusula quinta – Da vigência contratual:***

- 5.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

***Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:***

- 6.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, de acordo com a necessidade desta Administração Pública.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados, nas especificações contidas neste instrumento contratual, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 017/2015, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.3. A contratada deverá executar os serviços na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Gestão Tributária e, excepcionalmente, na sede da contratante.
- 6.4. Os serviços serão atestados por servidor da Prefeitura Municipal de Bom Lugar especialmente designado(s) por Portaria.

***Cláusula sétima – Do pagamento:***



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1
Fis.:	282
Rubrica:	

7.1. O pagamento será efetuado na forma prevista na cláusula terceira, mediante apresentação de nota fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. Para cumprimento das formalidades da Lei nº 4.320/64, a contratada emitirá nota fiscal relativa aos valores que lhe forem devidos, prosseguindo-se com as demais formalidades relativas ao processamento das despesas realizadas pela contratante.

7.3. A contratada poderá firmar convênio específico com agente financeiro para repasse dos créditos tributários liquidados, simultâneos a liquidação, na forma e proporção acertada neste Contrato.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1706001/2015
Fis.:	283
Rubrica:	

item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

- 7.5. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

***Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:***

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

***Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:***

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

***Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:***

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

***Cláusula décima primeira – Do reajustamento de preços:***

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento:

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do Contrato: e

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA.

***Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:***



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1706001/2015
Fis.:	284
Rubrica:	

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

***Cláusula décima terceira – Da fiscalização:***

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de servidor designado para esse fim, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, bem como analisar as condições integrais para o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

***Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:***

14.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

14.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

14.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas terceira e sétima deste Contrato; e

14.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

14.3. Constituem obrigações da contratada:

14.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

14.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

14.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste Contrato;

14.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

14.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

14.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

14.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



Processo:	1406001/2015
Fis.:	285
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

15.3.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

14.3.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.10. A contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da contratante, que, nessas condições, deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

14.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros;

14.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante, relativamente a execução do Contrato;

14.3.13. É de exclusiva responsabilidade da contratada o pessoal empregado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o qual não terá com o contratante vínculo empregatício;

14.3.14. Para o desenvolvimento a contento dos serviços objeto deste Contrato, a contratada obriga-se a, às suas expensas, adquirir e manter os materiais e equipamentos necessários; e

14.3.15. A contratada deverá emitir diariamente, relatório demonstrando os valores dos tributos arrecadados.

14.4. Constituem responsabilidades da contratada:

14.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

14.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;



Processo:	1706001/2015
Fls.:	286
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

14.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa; e

14.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

14.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste Contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

***Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:***

15.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

***Cláusula décima sexta – Das penalidades:***

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; ou

IV - Declaração de inidoneidade.





Processo:	1706001/2015
Fis.:	287
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- 16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/MA).
- 16.3. As multas previstas nos incisos do tem 16.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 14.4.3 da cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 16.4. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 16.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 16.5.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 16.5.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual; ou
- 16.5.3. Rescisão do Contrato.
- 16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 16.6.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 16.6.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; ou
- 16.6.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 16.1 desta cláusula.
- 16.8. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE/MA).
- 16.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

**Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:**



Processo:	1706001/2015
Fis.:	288
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:***

18.1. A troca de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo:

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos; e

18.1.2. A partir do momento do recebimento, são de inteira responsabilidade da contratada a manutenção, conservação e vigilância dos documentos que lhe forem entregues por força deste instrumento, não podendo, esta, em nenhuma hipótese, isentar, anistiar, quem quer que seja, a qualquer título, a não ser em decorrência da Lei.

18.2. Para cumprimento do que trata a cláusula primeira, a contratante entregará à contratada os documentos da seguinte forma:

I. Através de ordem de serviço, os processos administrativos na área tributária e fundiária; e

II. Em lotes, por meio magnético e/ou em formulários com códigos de barra, os créditos tributários.

18.3. A contratante poderá requerer a devolução de documentos de créditos tributários repassados à contratada e ainda não recebidos, quando o contribuinte impetrar recurso contra o lançamento do crédito tributário, tanto na esfera administrativa quanto judicial, bem como por conveniência administrativa:

18.3.1. Para efeito de compensação, quando da devolução de títulos, documentos e/ou certidões, **será devido 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos serviços à contratada** em conformidade com o parágrafo 2º da cláusula terceira.

18.4. A contratada fornecerá à contratante a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos documentos, um Relatório com a posição geral dos DAMs gerados, efetivamente pagos e os pendentes de pagamento:

I. Através de documento próprio a contratada notificará à contratante sobre os créditos liquidados; e

II. Através de Carta-Relatório circunstanciado a contratada notificará à contratante sobre os casos de devedores não localizados e os títulos incobráveis.

***Cláusula décima nona – Dos casos omissos:***

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



Processo:	170600/2015
Fis.:	289
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

***Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento***

20.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na Imprensa Oficial.

***Cláusula vigésima primeira – Do Foro:***

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Lugar (MA), 29 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04  
Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
Contratante

EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA – EPP  
CNPJ: 01.611.400/0001-04  
Sr. José Ferreira da Silva Filho  
CPF nº 531.667.877.04  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Daniel Vitor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03

Nome: João Carlos de Silva CPF nº 036.272.273-91



Processo:	1706001/2015
Fis.:	292
Rubrica:	X

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 170600101729092015**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA – EPP CNPJ: 02.481.433/0001-31** **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de levantamento documental, coleta de informações para constituição de créditos tributários, cobrança, consultoria e assessoramento na elaboração de processos administrativos na área tributária, de meio ambiente, de urbanismo e de regularização fundiária, de interesse da Deste Município de Bom Lugar - MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1706001/2015 da modalidade Tomada de Preços nº 017/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado **VIGÊNCIA:** 29 de Setembro de 2015 a 29 de Setembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - UNDADE GESTORA: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503-78, pela Contratante e o Sr. José Ferreira da Silva Filho, CPF nº 531.667.877.04, pela contratada, data da assinatura, 29 de Setembro de 2015.

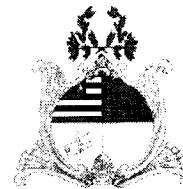
  
\_\_\_\_\_  
Antonio Sérgio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78

Município de Bom Lugar



# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO III. BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL. TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2015

## SUMÁRIO

### EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA .....01

Processo:	1706001/2015
Fis.:	293
Publicar:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº  
170600101729092015

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA – EPP CNPJ: 02.481.433/0001-31** OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de levantamento documental, coleta de informações para constituição de créditos tributários, cobrança, consultoria e assessoramento na elaboração de processos administrativos na área tributária, de meio ambiente, de urbanismo e de regularização fundiária, de interesse da Deste Município de Bom Lugar - MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1706001/2015 da modalidade Tomada de Preços nº 017/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado **VIGÊNCIA:** 29 de Setembro de 2015 a 29 de Setembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - UNDADE GESTORA: 0301 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503-78, pela Contratante e o Sr. José Ferreira da Silva Filho, CPF nº 531.667.877.04, pela contratada, data da assinatura, 29 de Setembro de 2015.

ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL  
PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO  
BOM LUGAR - MA

SITE  
[www.bomlugar.ma.gov.br](http://www.bomlugar.ma.gov.br)

Antonio Sergio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal